

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 18, de 2 de abril de 2020**

ISS. Item 1 da lista constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Resultado verificado em território nacional.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** A consulente é optante do Simples Nacional, tributada pelo anexo III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.** De acordo como relata a consulente, os serviços prestados são de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação.
- 4.** Tais serviços enquadram-se no subitem 1.07 da lista contida no artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
- 5.** As indagações da consulente são reproduzidas a seguir:
  - 5.1** Se o ISS será devido para o município de São Paulo, uma vez que o serviço foi desenvolvido e colocado em prática na municipalidade;
  - 5.2** No caso de recolhimento a esta municipalidade, se será necessária uma guia apartada; e
  - 5.3** Como proceder para a emissão de guia avulsa de ISS.

**6.** A consulente justifica a indagação anterior alegando que, no site do Simples Nacional, quando selecionada a opção "exportação de serviços", anula-se automaticamente o campo ISS.

**7.** Nos termos do artigo 25, §4º, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, considera-se exportação de serviços para o exterior a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

**8.** De acordo com o artigo 2º, I, do Parecer Normativo SF nº 4, de 9 de novembro de 2016, não configuram exportados os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços – “Serviços de informática e congêneres”, se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil.

**9.** De acordo com a consulta formulada, o serviço foi desenvolvido e colocado em prática em território nacional, nesta municipalidade, onde se verifica o resultado, demonstrando o vínculo do sistema e das pessoas envolvidas com o território brasileiro.

**10.** Portanto, não se trata de exportação de serviços.

**11.** O ISS é devido a esta capital.

**12.** Em não se tratando de exportação, não há que se selecionar, quando do preenchimento do PGDAS, a opção “exportação de serviços”.

**13.** Todas as outras indagações ficam prejudicadas.

**14.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento